



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ
CNPJ(MF) 04.241.118/0001-62

ATO DA MESA PARA REGULAMENTAR O FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ, ATÉ 10.06.2021, ATENDENDO AS RECOMENDAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE SAÚDE

ATO Nº 003/2021.

SUSPENDE AS ATIVIDADES LEGISLATIVAS QUE REÚNAM MAIS DE 10 (DEZ) PESSOAS NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angical do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições e considerando que:

- a) tendo em vista a crise sanitária decorrente da pandemia de COVID-19 agravou-se exponencialmente em todo o Brasil, levando o Poder Público, nas mais diversas esferas, a ampliar as restrições à circulação de pessoas e à realização de atividades presenciais, de modo a evitar a transmissão do agente patogênico e a conter a disseminação da doença;
- b) nas últimas semanas, o Governo piauiense editou, com esse propósito, diversas normas e estando o município de Angical do Piauí classificado na fase vermelha ; e
- c) nesse cenário, mostra-se necessária e indispensável a imediata retomada, nesta Casa, de algumas das medidas implantadas em 2020, no intuito de preservar a saúde de Parlamentares, servidores, colaboradores e visitantes.

DELIBERA:

Art. 1º – Adotar as seguintes medidas e procedimentos temporários para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Angical do Piauí.

Art. 2º - Ficam suspensas até 10 de junho de 2021, a realização de sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e de audiências públicas no Plenário “Vereadora Generosa” ou em outros locais nas dependências da Câmara Municipal.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ
CNPJ(MF) 04.241.118/0001-62

§ 1º - Ficam mantidas as reuniões das Comissões Permanentes, agendadas para este período, com restrições de público.

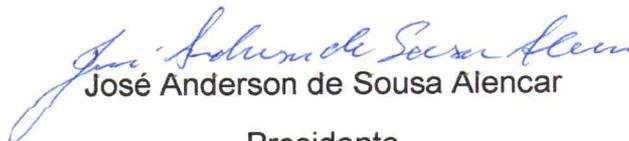
§2º - Os Vereadores que sentirem quaisquer sintomas gripais, poderão se ausentar de todas as reuniões legislativas, mediante comunicação prévia à Presidência da Casa, sendo consideradas tais ausências como justificáveis.

Art. 3º - A Secretaria da Câmara Municipal realizará alternância entre os servidores, em regime de plantão, para atendimento das demandas legislativas, administrativas e do público em geral.

Art. 4º - As Sessões Ordinárias e Extraordinárias desta Câmara Municipal passam a ser realizadas no ambiente virtual, caso exista a necessidade.

Art. 5º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Angical do Piauí (PI), 24 de maio de 2021.


José Anderson de Sousa Alencar

Presidente


Leidiana Pereira Ribeiro

Primeira Secretária


Wanderlan Pereira Lima

1º Vice-Presidente